



## CENTRO DE SAÚDE DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua Dois de março, 870 - Telefone/Fax: (043) 3573-1333  
Guapirama - Paraná

Ofício N° 005/2014

Guapirama – Pr, 27 de Janeiro de 2014.

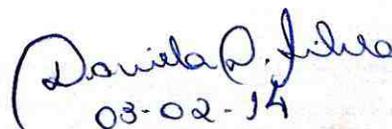
Venho respeitosamente por meio deste, solicitar abertura de novo processo de licitação, para contratação de uma empresa por 12 meses, para fornecimento de passagem de ônibus para pacientes, a ser usado conforme a necessidade do município.

Sendo o que tinha para o momento, renovamos nossos votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Suleide Maria Landes de Carvalho**  
Diretora do Depto Municipal de Saúde

**Ilmo. Srº Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
03-02-14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

Guapirama, 29 de janeiro de 2014

Ilustríssima Presidenta da Comissão de licitação

Tendo em vista ofício que solicita a Contratação de uma empresa especializada na "AQUISIÇÃO DE PASSAGENS", para o departamento municipal de saúde e assistência social e outros departamentos do município de Guapirama, sendo necessário então a contratação deste serviço com tal empresa, pois é única a oferecer este serviço em nossa região .

Segue anexa a proposta orçamentária da empresa PRINCESA DO NORTE S/A, CNJP nº 81.159.857/0001-50, dos valores propostos para a referida contratação .

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vistas a:

1. Verificação junto ao Departamento de contabilidade se há previsão orçamentária para este fim.
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;

Atenciosamente.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Ilustríssima Senhora**  
**WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**Presidenta da Comissão de Licitação**  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

---

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122  
Guapirama - Paraná

Guapirama, 30 de janeiro de 2014.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:  
- *“ Contratação da Empresa Princesa do Norte para aquisição de passagens.”*

Sendo a seguinte:

04 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – Divisão de Recursos Humanos

04.001.04.128.0016.2.049 – Serviço de Administração de Pessoal

D = 1278 = 339033.01.00 – Passagens para o País

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

08.01 – Divisão Do Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.301.0007.2-028 – Transporte de Pacientes

D = 1781 – 339039.7900 – Serviços de apoio administrativo

FR – 0 – Recursos Ordinários Livres

D = 1782 – 339039.7900 – Serviços de apoio administrativo

FR – 303 – Saúde Impostos

11 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social

11.02.08.244.0005-2-014 – Programa de Atenção Integral à Família – PAIF

D = 1802 – 339039-7900 - Serviços de apoio administrativo

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

---

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 573-1122  
Guapirama - Paraná

FR - 0 - Recursos Ordinários Livres

OBS - Jornal Local

Atenciosamente



**GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
*Contadora*

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

### PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação, a qual fornecerá passagens de ônibus por 12 meses, sendo que os valores mensais a serem pagos dar-se-á pela necessidade podendo chegar a R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) nos 12 meses.

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária **04.001.04.128.0016.2.049-339033.01.00-FR 01000,08.001.10.301.0007.2.028-339039.7900 FR 0100-1782** para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos.

O fundamento da contratação de referido serviço está no inciso I, do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No presente caso, a empresa PRINCESA DO NORTE S/A é a única que presta esse serviço nessa região, sendo assim faz-se desnecessário a concorrência.

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Órgão Oficial de



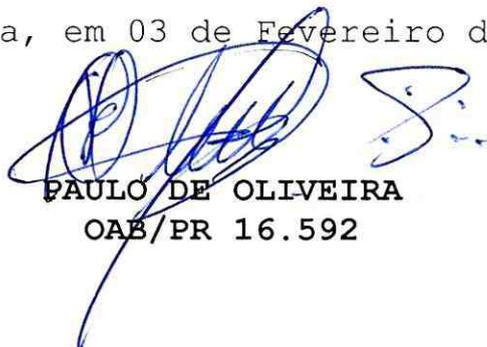
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 03 de Fevereiro de 2014



**PAULO DE OLIVEIRA**  
OAB/PR 16.592



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**Guapirama, PR, em 05 de fevereiro de 2014**

Tendo em vista a solicitação contida no despacho de fls. 02, exarado pelo senhor prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa, não sendo portanto necessário a instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.

**WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidenta da CPL

**LEILA DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**AMAURI CORREA DE ALMEIDA**  
Membro da CPL



# Princesa

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**

Rua 24 de Maio, nº 253- A- Vila Claro  
Santo Antonio da Platina – PR CEP 86430-000  
Fone: (43) 3534-8440 – Fax: (43) 3534-1616  
E-mail: gconde@princesadonorte.com.br

## FICHA DE CADASTRO

Nº \_\_\_\_\_

ÓRGÃOS PUBLICOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

ENDEREÇO: RUA DOIS DE MARÇO, 460 BAIRRO: CENTRO

FONE(s): (43) 3573-1122 FAX: (43) 3573-1122 CEP: 86465-000

CNPJ: 75.443.812/0001-00 I.E: ISENTO

MÉDIA/ QUANTIDADE DE REQUISIÇÕES MENSAL: \_\_\_\_\_

VALOR DOTAÇÃO ESTIMATIVA MENSAL R\$: 7500

NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTOS (TESOUREIRO): \_\_\_\_\_

RONIERI MORELIN

NOME DOS DEPARTAMENTOS INTERESSADOS A EMITIR REQUISIÇÕES: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INFORMO SER TOTAL RESPONSABILIDADE A EMISSÃO DE REQUISIÇÕES, EMITIDAS EM PAPEL TIMBRADO ATRAVÉS DESTA EMPRESA, BEM COMO, O PAGAMENTO DAS RESPECTIVA DESPESA.

AUTORIZO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CARIMBO DO C.N.P.J

OBS.: Informamos que a não quitação da 2ª fatura recebida, implicará em suspensão sem prévio aviso nos atendimentos de passagens, mediante requisições.



# Princesa

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**

Rua 24 de Maio, nº 253- A- Vila Claro  
Santo Antonio da Platina – PR CEP 86430-000  
Fone: (43) 3534-8440 – Fax: (43) 3534-1616  
E-mail: gconde@princesadonorte.com.br

## FICHA DE CADASTRO

Nº \_\_\_\_\_

ÓRGÃOS PUBLICOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

ENDEREÇO: RUA DOIS DE MARÇO, 460 BAIRRO: CENTRO

FONE(s): (43) 3573-1122 FAX: (43) 3573-1122 CEP: 86465-000

CNPJ: 75.443.812/0001-00 I.E: ISENTO

MÉDIA/ QUANTIDADE DE REQUISIÇÕES MENSAL: \_\_\_\_\_

VALOR DOTAÇÃO ESTIMATIVA MENSAL R\$: 7500

NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTOS (TESOUREIRO): \_\_\_\_\_

RONIERI MORELIN

NOME DOS DEPARTAMENTOS INTERESSADOS A EMITIR REQUISIÇÕES: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**INFORMO SER TOTAL RESPONSABILIDADE A EMISSÃO DE REQUISIÇÕES, EMITIDAS EM PAPEL TIMBRADO ATRAVÉS DESTA EMPRESA, BEM COMO, O PAGAMENTO DAS RESPECTIVA DESPESA.**

AUTORIZO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CARIMBO DO C.N.P.J

OBS.: Informamos que a não quitação da 2ª fatura recebida, implicará em suspensão sem prévio aviso nos atendimentos de passagens, mediante requisições.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81159857/0001-50  
**Razão Social:** EMPRESA PRINCESA DO NORTE SA  
**Nome Fantasia:** PRINCESA  
**Endereço:** RUA 24 DE MAIO 253 / VILA CLARO / SANTO ANTONIO DA  
PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2014 a 20/02/2014

**Certificação Número:** 2014012210422655921796

Informação obtida em 03/02/2014, às 09:59:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**  
**E AS DE TERCEIROS**

Nº 001122013-14022857  
Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.  
CNPJ: 81.159.857/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/11/2013.  
Válida até 12/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.159.857/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/10/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRINCESA DO NORTE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b> <b>49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual</b> <b>49.12-4-02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>		
LOGRADOURO <b>R 24 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>253 A</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.430-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CLARO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>
		UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/09/2013** às **15:18:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**  
**CNPJ: 81.159.857/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:16:10 do dia 21/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2014.

Código de controle da certidão: **E1B5.21BA.F330.72B0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 10998638-81**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.159.857/0001-50**

Nome: **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 05/02/2014 - Fornecimento Gratuito**

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado <b>Certidão Nº 10998638-81</b>
	Emitida Eletronicamente via Internet <b>08/10/2013 - 08:15:05</b>
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR



**Prefeitura Municipal de**  
**Santo Antônio da Platina - PR**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA N° 5718/2013

CONTRIBUINTE:81159857000150-EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A  
CPF / CNPJ...:81.159.857/0001-50  
VALIDA ATÉ...:25/02/2014  
REQUERENTE...:EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

Certifico que constam Débitos, relativo a tributos Municipais com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no CPF/CNPJ do Contribuinte acima mencionado junto a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:  
Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial o cadastro mobiliário e imobiliário.

A referida Certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 do CTN.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida com finalidade de alteração cadastral o Contribuinte tem 20 dias para promover a atualização do cadastro, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 27 de Dezembro de 2013

Código de autenticidade da certidão: 976039332976039

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81680000027-4 84003948201-2 40225000000-5 00057183239-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
Rua 24 de Maio, 745 - Centro  
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR  
PEDRO CLARO GIOVANNETTI  
JURAMENTADOS  
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO  
LUANA PAVAN GIOVANNETTI  
\* DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI  
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

### Certidão Negativa

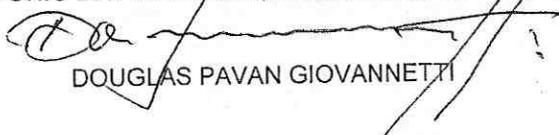
Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPE-RAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

#### EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

CNPJ 81.159.857/0001-50, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 30 de Dezembro de 2013, 14:20:10

  
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI

Comarca de Santo Antônio da Platina - PR - Cartório do Distribuidor - CNPJ: 77.780.336/0001-49

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**  
**Pedro Claro Giovannetti**  
(Titular)  
**Sônia Maria Pavan Giovannetti**  
**Loirena Pavan Giovannetti Bueno**  
**Douglas Pavan Giovannetti**  
**Luana Pavan Giovannetti**  
(Escreventes Juramentados)

PRAZO 30 DIAS

Funarpen - Selo Digital Nº X5mj9 . Klppa . 9PUG5, Controle: dAoKY . e2WU

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>  
Página 0001/0001

Rua 24 de Maio, 745 - e-mail [cartoriogiovannetti@jbest.com.br](mailto:cartoriogiovannetti@jbest.com.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.159.857/0001-50

Certidão n°: 35845337/2013

Expedição: 16/09/2013, às 14:48:03

Validade: 14/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.159.857/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



trinta e quatro mil e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente e nacional, pela nova acionista, admitida e ingressante na Companhia neste ato, denominada **EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.**, com sede na Avenida Comendador Martinelli, nº 276, Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05037-170, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 44.581.056/0001-52 e NIRE 35300057520. As demais acionistas, aprovaram o ingresso da nova acionista na forma retro deliberada e renunciaram, neste ato, aos respectivos direitos de preferência para participar do referido aumento de capital, anuindo o aumento de capital ora deliberado nesta assembleia; (ii) em razão da deliberação e aprovação da matéria constante do item (i) retro, os acionistas também aprovaram a nova redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"ARTIGO 5º. - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.402.551,04 (trinta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias nominativas."**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretário e pela Presidente. Assinaturas: Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França - Presidente e Sr. Paulo Sérgio Coelho - Secretário.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 26 de dezembro de 2013.

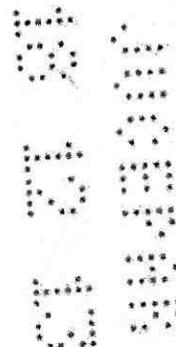
**Maria Zélia Rodrigues de Souza França**  
Presidente

**Paulo Sérgio Coelho**  
Secretário



EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE 41300070237



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 12 de dezembro de 2013, às 10 horas, na sede social da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., localizada na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Vila Claro, Cidade de Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86430-000 ("Companhia").

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França, que convidou a mim, Sr. Paulo Sérgio Coelho para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) alterar a redação dos Artigos 2º e 3º, Capítulo I, Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto, do Estatuto Social da Companhia; (ii) alterar a redação dos §5º e §7º, do Artigo 5º, Capítulo II, Capital Social e Ações, do Estatuto Social da Companhia; (iii) alterar a redação dos Artigos 10, 12, 13 e 14, Capítulo IV, Administração Da Companhia; (iv) alterar a redação do § 1º e excluir a parte final da redação do inciso II, do § 2º, ambos do Artigo 20, Capítulo VI, Exercício Social, Balanço e Resultados; (v) alterar a redação do Capítulo VII, Liquidação; (vi) a inclusão de um novo Artigo 24; (vii) substituir, quando necessário, o termo "Sociedade" por "Companhia"; e, por fim, (viii) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, a Presidente iniciou os trabalhos, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia e, oferecidos os esclarecimentos necessários, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: (i) a alteração da redação dos Artigos 2º e 3º, Capítulo I, Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto, do Estatuto Social da Companhia para adequá-las aos atuais interesses da Companhia; (ii) a alteração da redação dos §5º e §7º, do Artigo 5º, Capítulo II, Capital Social e Ações, do Estatuto Social da Companhia para adequação dos prazos; (iii) a alteração da redação dos Artigos 10, 12, 13 e 14, Capítulo IV, Administração Da Companhia, para definir a

Ass. /

forma de composição da diretoria, os poderes dos diretores, a forma de outorga de procurações pela Companhia, a dispensa de caução pelos diretores, dentre outros assuntos relacionados e inerentes à gestão da companhia, além de determinar que a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia dependerá de aprovação em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos dos presentes; (iv) a alteração da redação do §1º e a exclusão da parte final da redação do inciso II, do § 2º, ambos do Artigo 20, Capítulo VI, Exercício Social, Balanço e Resultados, para atender aos novos interesses da Companhia; (v) a alteração da redação do Capítulo VII, para incluir as novas regras de Dissolução, Liquidação e Extinção da Companhia; (vi) a inclusão de um novo Artigo 24 para fazer constar o foro competente; (vii) a substituição, quando se fizer necessário, do termo "Sociedade" por "Companhia"; e, por fim, (viii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que seguirá anexo à presente Ata como "DOC 1".

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretário e pela Presidente. Assinaturas: Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França - Presidente e Sr. Paulo Sérgio Coelho - Secretário.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 12 de dezembro de 2013.

Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Presidente

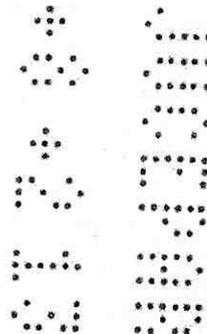
Paulo Sérgio Coelho  
Secretário



EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE 41300070237

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2013.



**DATA, HORA E LOCAL:** Em 02 de janeiro de 2013, às 10 horas, na sede social da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., na Rua 24 de Maio, nº 153-A, Vila Claro, Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86430-000 (“Companhia”).

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

**LIVRO DE PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França, que convidou a mim, José Efraim Neves da Silva, para secretariar os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a reeleição do mandato de 03 (três) anos dos atuais membros da Diretoria, a contar de 02/01/2013, com término previsto em 02/01/2016; (ii) a eleição de 2 (dois) novos membros da Diretoria, cujo mandato também iniciar-se-á em 02/01/2013, com término previsto em 02/01/2016; (iii) a remuneração global anual dos administradores; (iv) a alteração da redação dos Artigos 2º, 7º, *caput* do Artigo 10, §§ 1º e 2º do Artigo 11, Artigos 12, 13 e 14 do Estatuto Social da Companhia; e (v) a renumeração dos Artigos dos Capítulos V, VI, VII e VIII do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram (i) a reeleição dos atuais membros da Diretoria para um novo mandato de 03 (três) anos, a contar de 02/01/2013, com término previsto em 02/01/2016, composta por: Maria Zélia Rodrigues de Souza França, brasileira, casada,

portadora da CI/RG nº 37.521.997-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 442.337.286-04, domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; por José Efraim Neves da Silva, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG nº 3.800.555-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 080.434.698-49, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; e por Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 426.172 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, todos eleitos para o cargo de Diretores Administrativos, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse em livros próprios. (ii) a eleição de 01 (um) novo membro da Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, a contar de 02/01/2013 e término previsto em 02/01/2016, a saber: Antônio Di Lanna, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG nº.12.151.371 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 960.906.698-49, com endereço comercial na Rua 24 de Maio, nº 153-A, Vila Claro, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, para ocupar o cargo de Diretor Operacional, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse em livro próprio. Os Diretores ora eleitos declaram que aceitam as respectivas nomeações e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade; (iii) a remuneração global anual dos administradores, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76; (iv) a alteração da redação dos Artigos 2º, 7º, *caput* do Artigo 10, §§ 1º e 2º do Artigo 11, Artigos 12, 13 e 14 do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigor com a seguinte redação: **ARTIGO 2º** - O objeto social inclui a exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, seja em linhas regulares ou sob a forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, intermunicipal, interestadual e metropolitano, ou internacional; prestação de serviços de transportes turísticos e transporte terrestre de superfície prevista na lei em vigor; transportes rodoviários de encomendas; transporte ferroviário urbano e suburbano de passageiros por trem de superfície nas Regiões Metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte coletivo urbano e suburbano; locação de veículos (não se trata de leasing); importação e exportação de veículos, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes; exploração de postos de serviços rodoviários, inclusive lavagem, lubrificação,

MA  
D

borracharia, comércio de combustíveis, lubrificantes e materiais de limpeza; oficina e ressolagem de pneus para atender os veículos da sociedade e de terceiros, podendo, ainda, participar em outras sociedades, seja na qualidade de acionista ou quotista, bem como se associar mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de consórcio de empresas.”; **“ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” ou, na falta deste, por qualquer dos acionistas presentes.”; **“ARTIGO 10** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco “A”) e 02 (dois) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco “B”), todos residentes no País, eleitos pela Assembleia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.”; **“ARTIGO 11, § 1º** - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; **§ 2º** - Dois membros da Diretoria integrantes do “Bloco A” ou um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco “B” poderão designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.”; **“ARTIGO 12** - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco “A”, são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Sociedade, nos termos do Artigo 14 deste estatuto Social; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Sociedade.”; **“ARTIGO 13** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria integrantes do Bloco “A”; II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” e de um membro da Diretoria integrante do Bloco “B”; III - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” e de um procurador da Sociedade, devidamente constituído nos termos do item IV abaixo; IV - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos por dois membros da Diretoria integrantes do Bloco “A”. **§ 1º** - A

AA

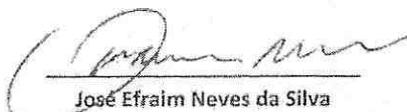
Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depoimento pessoal; III - negociações comerciais da Sociedade; IV - celebração de contratos de prestação de serviços; V - praticar atos e administrar interesses da Sociedade perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário e órgãos de defesa do consumidor. § 2º - Para os poderes previstos nos itens III, IV e V do § 1º acima, que representem obrigação para Sociedade acima do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverá obrigatoriamente ter assinatura conjunta de um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de um membro da Diretoria integrante do Bloco "B".; "ARTIGO 14 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações resultantes de negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou da própria sociedade, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, conforme inciso III do artigo 1.076 do Código Civil."; e (v) a renumeração dos Artigos dos Capítulos V, VI, VII e VIII do Estatuto Social da Companhia."

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretário e pelo Presidente. Assinaturas: Presidente - Sra. Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Sr. José Efraim Neves da Silva - Secretário.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 02 de janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Zélia Rodrigues de Souza França  
Presidente

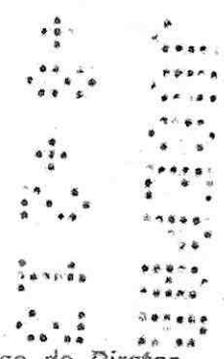
  
\_\_\_\_\_  
José Efraim Neves da Silva  
Secretário



EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE 41300070237

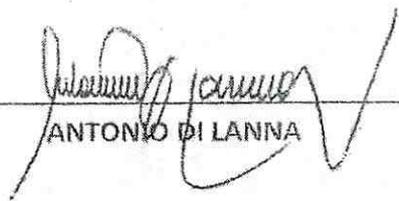
TERMO DE POSSE

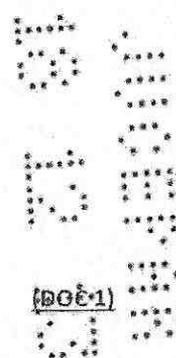


No dia 02 de janeiro de 2013, tomou posse e foi investido no cargo de *Diretor Operacional*, o Sr. ANTONIO DI LANNA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, portador da CI/RG nº 12.151.371 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.906.698-49, domiciliado em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 153-A, Vila Claro, CEP 86430-000, para cumprir o prazo de gestão de 03 (três) anos.

O Sr. ANTONIO DI LANNA declarou, ainda, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem estar condenado (ou encontrar sob efeitos de condenação); (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investida no cargo para o qual foi eleito mediante a assinatura do presente termo de posse lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia.

Santo Antonio da Platina (PR), 02 de janeiro de 2013.

  
ANTONIO DI LANNA



ESTATUTO SOCIAL  
DA  
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50  
NIRE 41300070237

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

**ARTIGO 1º** - A EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. é uma sociedade por ações que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem como objeto principal o transporte público coletivo de passageiros, por meio de ônibus, movido a diesel, biodiesel, com energia elétrica e alternativa, "BRT - Bus Rapid Transit", micro-ônibus e vans, sejam em linhas regulares ou sob forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional, nas modalidades rodoviário, urbano e suburbano; prestação de serviços de transporte turístico e transporte terrestre de superfície previsto na legislação em vigor; transporte de passageiros no interior dos aeroportos, transporte de valores, seja numerário em espécie, cheques, bilhetes de metrô, passes escolares e integrais e vales transporte; exercendo ainda as atividades de importação e exportação de mercadorias em geral, inclusive veículos, peças e acessórios; agenciamento de turismo e correlatos; venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; venda de passagens aéreas; transporte coletivo urbano e suburbano com venda antecipada de Vales Transporte, Passes Público e Escolar; transporte rodoviário de cargas e encomendas em geral, inclusive de petróleo e seus derivados a granel; locação de veículos (não se trata de leasing); ressolagem de pneus; transporte ferroviário urbano, suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros por tram de superfície, inclusive nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte ferroviário de alta velocidade de

*A* *ml*

passageiros; transporte metroviário; transporte de passageiros por meio de VLP - Veículo Leve Sobre Pneus e VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; podendo ainda participar em outras sociedades, seja na qualidade de quotista ou acionista, bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 253-A, Vila Claro, CEP 86430-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 34.482.551,04 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.000.001 (seis milhões e uma) ações, sem valor nominal, todas ordinárias.

§ 1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

A mff

§ 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

§ 4º - Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Ações Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

§ 5º - No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

§ 6º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

§ 7º - Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Companhia, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e

A

desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" ou, na falta deste, por qualquer dos acionistas presentes.

**Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

**ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 10º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 02 (dois) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pela Assembleia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e dispensados de caução.

**§ 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**§ 2º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

**§ 3º** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**ARTIGO 11º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

**§ 1º** - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

*[Handwritten initials]*

I - a representação da companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativo e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social;

II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos;

III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;

§ 2º - Dois membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**ARTIGO 12º** - As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes:

I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;

II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos;

III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia;

IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia.

**ARTIGO 13º** - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A";

*[Handwritten signatures]*

II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B";

III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia;

IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia.

§ 1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Artigo 13 acima, nos seguintes casos:

I - recebimento de citações ou notificações judiciais;

II - prestação de depoimento pessoal;

III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário e órgãos de defesa do consumidor.

§ 2º - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "A", OU, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco "B", sem a necessidade de se fixar o prazo de validade

**ARTIGO 14º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovados, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

*Handwritten initials or signature*

**CAPÍTULO V  
CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 15º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**ARTIGO 16º** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**ARTIGO 17º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO VI  
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**ARTIGO 18º** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 19º** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**§ 3º** - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**§ 4º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

*BJ*     *mf*

**ARTIGO 20º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral,

**§ 2º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

#### CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**ARTIGO 21º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

B      my

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

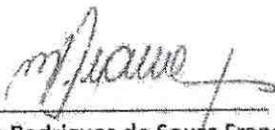
**ARTIGO 22º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**ARTIGO 23º** - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

**ARTIGO 24º** - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

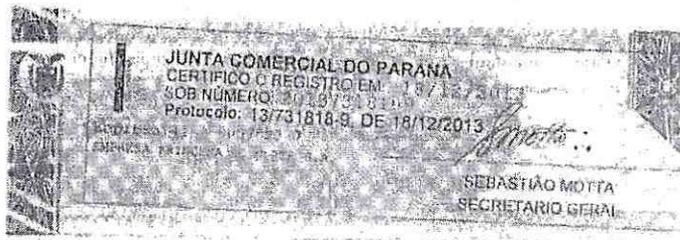
Santo Antônio da Platina (PR), 12 de dezembro de 2013.

PRESIDENTE DA MESA:

  
\_\_\_\_\_  
Maria Zélia Rodrigues de Souza França

SECRETÁRIO:

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Coelho





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2014.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **PRINCESA DO NORTE S/A** a qual fornecerá passagens de ônibus para os setores de Saúde e Assistência Social e outros, podendo chegar até R\$ 7.500,00 para os 12 meses nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 06 de Fevereiro de 2014

**PEDRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Classeiros**  
 comercial@tribunadovale.com.br

**VENDO CHÁCARA**  
 COM CASA MISTA - 120M2, COM ÁGUA, LUZ,  
 TELEFONE - TODA MURADA.  
 VÁRIAS ÁRVORES FRUTÍFERAS E PALMITO-  
 4000 MTS2- VALOR A COMBINAR-ACEITO  
 CARRO. FONES 43- 3564-2769 OU 9658- 2630  
 (TIM)- FALAR COM IRACI - QUATIGUÁ - PR

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Aviso de Licitação**  
 Pregão Eletrônico nº 02/2014  
 Processo nº 118904826  
 OBJETO : Aquisição de Equipamentos para Laboratórios dos Cursos  
 Técnicos em Agropecuária e Agroindústria da Carne – Programa Brasil  
 Profissionalizado.  
 Data : 24/02/2014  
 HORAS :09:30 hs  
 VALOR MÁXIMO: R\$ 114.863,22 (cento e quatorze mil, oitocentos e  
 sessenta e três reais e vinte e dois centavos)  
 O edital encontra-se à disposição no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) -  
 PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º  
 da licitação  
 Curitiba, 05 de fevereiro de 2014  
 Comissão Permanente de Licitação

A empresa Brazil Química Indústria Química LTDA, inscrita sob o  
 CNPJ nº 03.078.846/0001-32 torna público que requereu ao IAP  
 – Instituto Ambiental do Paraná a Licença Prévia (LP) para a  
 atividade de Fabricação de saneantes domissanitários, localizada a Rua  
 Itália, nº 08 - Parque São Miguel na cidade de Ibaté, estado do Paraná.

A empresa Brazil Química Indústria Química LTDA, inscrita sob o  
 CNPJ nº 03.078.846/0001-32 torna público que requereu ao IAP  
 – Instituto Ambiental do Paraná a Licença Prévia (LP) para a  
 atividade de Fabricação de saneantes domissanitários, localizada a

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b>                  DECRETO Nº 034/14</p> <p>O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 001205/14 de 04/02/2014, decreta:</p> <p>Art.1º - Fica EXONERADA, a partir de 03 de fevereiro de 2014, a servidora DEOLINDANEVES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, Regime Estatutário deste Município, em virtude de aposentadoria junto ao INSS – Benefício nº 163.568.582-3 – ESPÉCIE 57.</p> <p>Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. -</p> <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 05 de fevereiro de 2014. -</p> <p><b>PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO</b>                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DA PLATINA</b>                  DECRET</p> <p>O Prefeito Municipal de São João do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 016856/13 de 04/02/2014, decreta:</p> <p>Art.1º - Fica EXONERADO de fevereiro de 2014, o servidor ELCIO BAPTISTA, ocupante do cargo de Professor, Regime Estatutário, nomeado a partir do Decreto 27/13.</p> <p>Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. -</p> <p>GABINETE DO PREFEITO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 05 de fevereiro de 2014. -</p> <p><b>PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO</b>                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b>                  DECRETO Nº 035/14</p> <p>O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 001206/14 de 04/02/2014, decreta:</p> <p>Art.1º - Fica EXONERADA, a partir de 1º de fevereiro de 2014, a servidora ANA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Regime Estatutário deste Município, em virtude de aposentadoria junto ao INSS – Benefício nº 166.485.518-9 – ESPÉCIE 41.</p> <p>Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. -</p> <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 05 de fevereiro de 2014. -</p> <p><b>PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO</b>                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DA PLATINA</b>                  DECRET</p> <p>O Prefeito Municipal de São João do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 001067/13 de 04/02/2014, decreta:</p> <p>Art.1º - Fica EXONERADA de fevereiro de 2014, a servidora MICHELLE MENTE do cargo de Professor, Regime Estatutário, 2/2003.</p> <p>Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. -</p> <p>GABINETE DO PREFEITO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 05 de fevereiro de 2014. -</p> <p><b>PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO</b>                  Prefeito Municipal</p>	<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA</b>                  DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2014</p> <p>SÚMULA: Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do prazo de VALIDADE do concurso público nº 01/2011 de resultado final homologado através do Edital nº 004/2012, de 15 de fevereiro de 2012.</p> <p>O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no inciso IV, do artigo 16 do Regimento Interno, faz saber que o Soberano plenário aprovou e eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:</p> <p>Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo de validade do concurso público nº 001/2011, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, com base no item 13.1 do Edital nº 001/2011, de 27 de dezembro de 2011, homologado pelo edital nº 004/2012, de</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DA PLATINA</b>                  DECRET</p> <p>O Prefeito Municipal de São João do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 001225/14 de 04/02/2014, decreta:</p> <p>Art.1º - Fica EXONERADA, a partir de 05 de fevereiro de 2014, a servidora ROSMARI ALCÂNTARA, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, Regime Estatutário de 2003, nomeada a partir do Decreto 396/2013, alterada pelas Leis 777/13 e 778/13, como segue:</p> <p>Nome                  1. ROSEMARI ALCÂNTARA                  Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. -</p> <p>GABINETE DO PREFEITO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 05 de fevereiro de 2014. -</p> <p><b>PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO</b>                  Prefeito Municipal</p>
--	--	---	--	--	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO-451/2014**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 07 de fevereiro 2014**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**

**CONTRATADA: PRINCESA DO NORTE S/A**

**VALOR : R\$ 7.500,00 (quarenta e cinco mil reais) anual**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE PASSAGENS DE ONIBUS.**

## CONTRATO nº 451/2014

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A**, objetivando o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ONIBUS** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 002/2014.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S/A**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, sito à Rua 24 de maio 253 – Vila Claro inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.159.857/0001-50, representada por Sr Antonio Di Lanna, inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, RG nº 12.151.371 SSp/SP houveram por bem celebrar o presente Contrato para o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ONIBUS**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ONIBUS POR 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 002/2014, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual**

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Sendo este valor anual pelo período de 12 meses.

O pagamento dar-se-a conforme o uso do serviço e a necessidade do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento**

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

04.001.04.128.0016.2.049-339033-01.00- 08.001.10.301.0007.2-028-339039.79.00-11.002.08.244.0005-2-014-339039.79.00

**Os passagens poderão ser adquiridos no todo ou em parte, conforme a necessidade de usuários e possibilidade do município, visando, primordialmente, ao interesse público.**

**CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste**

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega**

As passagens, ora adquiridas deverá ser entregue mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste pregão presencial;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

## **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA obrigou-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere este pregão presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

## **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização** A fiscalização sobre a

entrega do objeto do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato**

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 002/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 07 de fevereiro 2014.



**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**



**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A  
ANTONIO DILLANNA  
CONTRATADA**



**Princesa do Norte  
Sebastião Garcia Neto  
Dep. Jurídico**

**TESTEMUNHAS:**

• Luz Helena de M.

NOME:

RG: 38.794.007-0

CPF: 370.426.918-22

• Alfonso de S.

NOME:

RG: 2.225.809

CPF: 386.664.929-20

## CONTRATO nº 451/2014

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A**, objetivando o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ONIBUS** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 002/2014.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S/A**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina, sito à Rua 24 de maio 253 – Vila Claro inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.159.857/0001-50, representada por Sr Antonio Di Lanna, inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, RG nº 12.151.371 SSp/SP houveram por bem celebrar o presente Contrato para o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ONIBUS**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ONIBUS POR 12 MESES**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 002/2014, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual**

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Sendo este valor anual pelo período de 12 meses.

O pagamento dar-se-a conforme o uso do serviço e a necessidade do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento**

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

04.001.04.128.0016.2.049-339033-01.00- 08.001.10.301.0007.2-028-339039.79.00-11.002.08.244.0005-2-014-339039.79.00

**Os passagens poderão ser adquiridos no todo ou em parte, conforme a necessidade de usuários e possibilidade do município, visando, primordialmente, ao interesse público.**

**CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste**

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega**

As passagens, ora adquiridas deverá ser entregue mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

**Parágrafo Único:** Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste pregão presencial;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

## **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere este pregão presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

## **CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

**Parágrafo único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização** A fiscalização sobre a

entrega do objeto do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666; de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato**

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 002/2014

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 07 de fevereiro 2014.

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**  
**ANTONIO DLLANNA**  
**CONTRATADA**

**Princesa do Norte**  
**Sebastião Garcia Neto**  
**Dep. Jurídico**

**TESTEMUNHAS:**

• Luiz Henrique de Abo.

NOME:

RG: 38.794.003-0

CPF: 370.426.918-22

• Ofenciano, Luiz

NOME:

RG: 2.225.809

CPF: 386 664 929-20

# B-4 Atas & Editais

TRIBUNAL DO VALE  
Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ</b> <b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO -01/2014</b> DATA DE ASSINATURA DA ATA: 19 de fevereiro 2014 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: WALDEMAR AUTO PEÇAS LTDA VALOR: R\$ 259.187,00 ( duzentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e sete reais) OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE 1ª LINHA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARANÁ ANO DE 2014, QUE SERÃO RETIRADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA DEPARTAMENTO</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ</b> <b>PORTARIA Nº 049/2014</b> João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando em nome das conferidas por lei,  DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1.954.553-9-SSP/PR, para o cargo em comissão de Compras símbolo CC-02/A, nos termos da Lei Municipal nº 1191/01 de 2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  Publique-se, Notifique-se, Cumpra-se. Cambará, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2014. <b>JOÃO MATTAR OLIVATO</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ</b></p>
<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b> <b>DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02, de 18 de fevereiro de 2014.</b> O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o Requerimento protocolado sob nº. 235/2014, decreta: Art. 1º - Fica exonerado, a partir desta data, o Servidor IVAN MOIZES ILKIU, ocupante do cargo de Advogado, Regime Estatutário deste Legislativo Municipal. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ</b> <b>PORTARIA Nº 050/2014</b> João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando em nome das conferidas por lei, nos termos da Lei nº 8666/93.  João, tendo como finalidade, dirigir e julgar as licitações realizadas pelo Poder Judiciário, Estado do Paraná, para o exercício de 2014, a qual é composta pelos seguintes itens:  ITEM: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ROSILENE APARECIDA SANTIAGO ALEXANDRE LATOELIS O presente Edital não excederá 01 (hum) ano, conforme artigo 51 da Lei Municipal nº 8666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 266/2013 de 2013.  Cambará, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2014. <b>JOÃO MATTAR OLIVATO</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ</b></p>
<p><b>GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de fevereiro de 2014.</b> <b>SEBASTIÃO SANTINHO VITRAL DOS SANTOS FURTADO</b> Presidente da Câmara Municipal <b>FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JÚNIOR</b> Vice-Presidente <b>VALDIR DOMINGOS DE SOUZA</b> 1º Secretário <b>JOEL PIMENTEL NOBREGA</b> 2º Secretário</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014</b> Processo Administrativo nº 11/2014 Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentos para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde aos Hospitais de Curitiba e Angelina Carneiro de Campina Grande do Sul. Empresa contratada: MINEIA SCARIOT BRUSKE-ME. CNPJ/MF: 05.639.875/0001-51. Valor Global: R\$ 7.488,00 (Sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais). Embasamento: Artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Quatiguá-PR, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2014. <b>LUIS FERNANDO DOLENZ</b> Prefeito Municipal</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA</b> <b>DECRETO Nº 838/2014</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ</b> <b>PORTARIA Nº 051/2014</b> João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando em nome das conferidas por lei, nos termos da Lei nº 8666/93.  Apoio, tendo como finalidade dirigir e julgar as licitações realizadas no Município de Cambará, para o exercício de 2014, a qual é composta pelos seguintes servidores: NOME: MAYKON PEREIRA MOREIRA PREGOEIRA: ELISMARA MARTELLI DE SOUZA ROSILENE APARECIDA SANTIAGO ALEXANDRE LATOELIS MEMBRO: EMANUELE CUSTODIO EVANGELISTA MEMBRO: DE ATHAIDE OBIANINI</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**  
**DECRETO Nº 838/2014**  
O Prefeito Municipal de Guapirama - Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 384/2014 de 18/02/2014 publicada em 19/02/2014.  
**DECRETA**  
  
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito